GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EDITAL - 1º NOTIFICAÇÃO PE SRP Nº 26 2026 SEJUSP Nº 0002095/2026

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 26/2026 - COMPRASGOV N.º 26/2026 - SEJUSP

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços paraAquisição do equipamento (ESPECTRÔMETRO RAMAN DO TIPO PORTÁTIL) com instalação, testes de funcionamento e treinamento operacional, destinado ao Núcleo de Química do Instituto de Análises Forenses do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Estado do Acre, com recursos oriundos do PLANO DE APLICAÇÃO: REDUÇÃO DA MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS - RMVI - 2024, conforme especificações do Termo de Referência.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.310 e Jornal OPINIÃO, todos do dia 17/07/2026, e ainda nos sítios: https://www.gov.br/compras/pt-br/, http://www.licitacao.ac.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

EMPRESA (A):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Será aceita a participação de equipamento que não reproduza literalmente todos os elementos construtivos descritos no Termo de Referência, desde que comprove equivalência funcional e atendimento à finalidade do objeto por meio de catálogo técnico, proposta detalhada, eventual diligência e testes de funcionamento previstos no recebimento?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Serão aceitas apenas especificações iguais ou superiores às previstas no Termo de Referência, conforme expressamente disposto no item 4.1 do TR nº 245/2026/SEJUSP : "Qualquer característica superior aos especificados serão aceitos." A comprovação de equivalência funcional, por si só, não substitui o atendimento aos parâmetros técnicos mínimos objetivos estabelecidos nas especificações do **item 4 do TR**. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º c/c art. 55, I, da Lei nº 14.133/2021) obriga tanto a Administração quanto os licitantes ao fiel cumprimento das regras editalícias.

O **item 15 do TR** estabelece que não são exigidas marcas ou modelos específicos, pois a descrição do objeto já delineia suas características essenciais. Isso significa que qualquer equipamento que atenda ou supere as especificações mínimas tabeladas é admitido, independentemente de marca ou modelo. O que não se admite é a substituição de especificações técnicas mínimas por soluções diversas que, embora funcionalmente equivalentes em tese, não correspondam aos parâmetros objetivos fixados no edital.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Considerando que o TR prevê instalação, testes de funcionamento e documentação oficial de atendimento aos requisitos mínimos e ao desempenho especificado, é correto entender que a Administração poderá aferir a conformidade também com base no desempenho prático comprovado, e não exclusivamente pela coincidência nominal de cada especificação de arquitetura interna?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

A aferição da conformidade dar-se-á em duas etapas cumulativas:

1. Etapa documental/propostal — Durante a fase de julgamento das propostas, a conformidade será aferida com base na comprovação documental de que o equipamento ofertado atende a cada uma das especificações técnicas mínimas relacionadas na tabela do item 4 do TR.

2. Etapa de testes pós-entrega — Após a contratação, durante a execução contratual, o equipamento será submetido a instalação, testes de funcionamento e documentação oficial de que atende a todos os requisitos mínimos e ao desempenho especificado (itens 18.11 e 18.12 do TR). O equipamento só será considerado entregue após passar por esses testes. O recebimento seguirá o rito do item 19: provisório (05 dias úteis) e definitivo (15 dias), com verificação de conformidade.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Será admitida solução com bateria interna recarregável de longa autonomia, recarga por USB?C e disponibilidade operacional superior ao mínimo exigido, em substituição à configuração de duas baterias removíveis com estação externa, desde que fique comprovado desempenho igual ou superior no uso prático?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Mantém-se a exigência de 02 (duas) baterias recarregáveis, conforme especificado no item 4 do TR nº 245/2026/SEJUSP. A exigência de duas baterias recarregáveis removíveis não é um capricho formal, mas requisito funcional diretamente vinculado à continuidade operacional do equipamento em ambiente pericial. Em operações de campo, o perito pode necessitar de uso contínuo do espectrômetro por período superior à autonomia de uma única bateria. Com duas baterias removíveis, é possível a troca imediata em campo, sem interrupção das análises, mantendo uma bateria em carga enquanto a outra está em uso.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Será admitida solução com características que atendam as fundamentações da necessidade de contratação como identificação rápida e não destrutiva de materiais, devido a características do equipamento como inicialização rápida e tempo de medição rápida, como a caracterização molecular precisa mesmo em amostras mínimas, sem necessidade de preparação ou abertura da embalagem onde está o material que se quer analisar, como baixo peso, tamanho reduzido, possibilidade de operação com uma mão, equipamento robusto que garanta a portabilidade, facilidade de transporte (como por exemplo no bolso do uniforme do agente) e com isso ocorra a redução de custos de transporte, ainda que apresente divergência pontual em alguma especificação de arquitetura, desde que preserve a aptidão para o uso forense pretendido?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Conforme já respondido no Q1, somente serão aceitas especificações iguais ou superiores às previstas na tabela do item 4 do TR. Características como baixo peso, tamanho reduzido, operação com uma mão, inicialização rápida, IP67, resistência MIL-STD, ampla biblioteca espectral etc. são bem-vindas e consideradas vantajosas, desde que cumulativamente o equipamento atenda a todos os requisitos mínimos do TR. A aptidão para o uso forense é a finalidade da contratação, mas o meio para alcançá-la é o atendimento às especificações técnicas mínimas objetivamente definidas no TR. A Administração, ao elaborar o TR, já considerou o equilíbrio entre especificações técnicas e a finalidade forense, não cabendo ao licitante substituir esse juízo técnico - administrativo por sua própria avaliação de equivalência.

Ressalva importante: O item 4.1 do TR é claro: "Qualquer característica superior aos especificados serão aceitos". Divergências para melhor (ex.: IP67 quando o mínimo é IP54; resolução superior a 11 cm-1; faixa espectral superior a 350-2000 cm-1 são plenamente admitidas. Divergências para menos ou substitutivas de especificação diversa, ainda que funcionalmente equivalentes, não são admitidas.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Caso a resposta seja positiva, solicita-se que seja esclarecido se a avaliação técnica considerará, para fins de aceitabilidade, o princípio daampliação da disputa previsto no edital, em conjunto com a demonstração objetiva de desempenho e de aderência à necessidade da SEJUSP-AC?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Sim, o princípio da ampliação da disputa (art. 47 da Lei nº 14.133/2021) será observado, nos termos já consignados no item 15 do TR, que afirma não serem exigidas marcas ou modelos específicos. A ampliação da disputa deve ser interpretada em favor da participação, mas não autoriza o relaxamento das especificações técnicas mínimas que garantem a adequação do objeto à finalidade pública. O equilíbrio entre esses princípios já foi devidamente sopesado na elaboração do TR, que descreveu o objeto com suas características essenciais sem exigir marcas ou modelos, permitindo a participação do maior número possível de fornecedores que efetivamente atendam aos requisitos mínimos.

EMPRESA (B):

6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Na página 2 do Termo de Referência é solicitado "02 Baterias Recarregáveis". O modelo de fabricação da Metrohm possui bateria interna, tipo "celular moderno", e é consolidado no segmento forense em todo o país. Diante do exposto, o órgão aceitaria a adequação ao item com a oferta do equipamento + powerbank oficial de recomendação da fabricante, que, na prática, exerceria o mesmo papel de uma segunda bateria?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

"Mantém-se a exigência de 02 (duas) baterias recarregáveis com estação de carregamento externa, conforme especificado no item 4 do TR nº 245/2026/SEJUSP. A exigência de duas baterias recarregáveis removíveis não é um capricho formal, mas requisito funcional diretamente vinculado à continuidade operacional do equipamento em ambiente pericial. Em operações de campo, o perito pode necessitar de uso contínuo do espectrômetro por período superior à autonomia de uma única bateria. Com duas baterias removíveis, é possível a troca imediata em campo, sem interrupção das análises, mantendo uma bateria em carga enquanto a outra está em uso."

EMPRESA (C):

7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Existem vários tipos de Raman Portátil com vários comprimentos de onda de excitação, e cada um com suas particularidades. No nosso caso, trabalhamos com o laser de 830 nm, que minimiza a interferência de fluorescência, conseguindo manter a intensidade de sinal de espalhamento Raman melhor do que um laser de 1064 nm, otimizando os resultados. A aceitação apenas do laser de 1064 nm nos tornaria impossibilitados de participar

do certame e estaria restringindo a participação de outros competidores. Será aceito espectrômetro Raman com comprimento de onda do laser de 830 nm?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Como é de conhecimento um equipamento com laser de excitação 1064 nm possui menos interferência da fluorescência do que um equipamento com excitação de laser a 830 nm, sendo primordial um laser de 1064 nm para poder trabalhar com amostras fluorescentes diversas. Dessa forma, para atender às necessidades analíticas do laboratório e garantir eficiência, confiabilidade e agilidade na identificação de substâncias, a especificação do laser de 1064 nm é essencial e tecnicamente justificada. Edital Solicita: Resolução 11 cm -1 ou superior;

8. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Existem resoluções espectrais distintas, porém essa característica não pode ser vista isoladamente para a obtenção de um bom resultado, e sim dentro de todo o conjunto de características do equipamento (como o comprimento de onda do laser, a região espectral analisada, a potência do laser, o foco do laser, o tipo de amostragem utilizado e até condições ambientais). Assim, pequenas diferenças entre valores nominais divulgados pelos fabricantes não representam diferenças práticas de desempenho analítico. Nosso equipamento possui capacidade de leitura única através das embalagens mais opacas, utilizando a tecnologia SORS (espectroscopia Raman com compensação espacial). A Agilent, inclusive, adota postura conservadora em suas especificações técnicas, divulgando oficialmente resolução aproximada de 15 cm?¹, embora o desempenho real do equipamento varie entre aproximadamente 10 cm?¹ e 15 cm?¹ conforme a região espectral analisada. A resolução de 11 cm -1 não apresentará resultados práticos diferentes da resolução de 15 cm?¹ e nos tornaria impossibilitados de participar do certame, restringindo à participação de outros competidores. Será aceito equipamento que opera com resolução espectral de 15 cm -1?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Um equipamento com 15cm-1 de resolução espectral não possui a mesma sensibilidade para ter grande seletividade do que um equipamento com resolução de 11 cm-1, ou seja, um equipamento com resolução de 11cm-1 será mais seletivo do que com 15cm-1, e seletividade é um fator importante para evitarmos a ocorrência de falso positivo. Por tanto a resolução de 11 cm-1 ou superior é essencial e tecnicamente justificada, mantendo-se, portanto, a exigência nos termos do TR. Edital Solicita: Formato de arquivos exportáveis para computador: .pdf, .csv, .html, .txt, .spc;

9. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Será aceito equipamento que permite exportar para extensões .spc, .csv, .jpeg e .pdf?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Poderá ser aceito equipamento que permite exportar para .spc, .csv, .jpeg e .pdf

EMPRESA (D):

10. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Sobre a admissão e as condições de participação de empresas estrangeiras no certame;

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Trata-se de Pregão Eletrônico para participação de empresas com propostas cotadas em moeda nacional (Reais), nas condições elencadas no Edital, de acordo com a solicitação da unidade demandante: o Departamento de Polícia Técnico-Científica do Estado do Acre

11. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Sobre os critérios de equalização de propostas nacionais e internacionais;

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Como já mencionado, não se trata de licitação internacional, mantendo-se as condições de participação estabelecidas no Edital. Não se aplicando, portanto, as regras do art. 52, da Lei 14.133/2021.

12. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Sobre a metodologia adotada para a definição do valor estimado da contratação;

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

As cotações de preços foram realizadas pela área requisitante, com encaminhamento à Divisão de Compras e Licitações da SEJUSP, que procedeu à finalização do processo para encaminhamento à SELIC. Integra o processo Mapa de Preços com o valor unitário médio para fins de disputa, decorrente, como citamos de pesquisa realizada pelo Departamento de Polícia Técnica, usuário final do equipamento, com expertise, portanto, para a verificação da compatibilidade dos preços de mercado. Ressaltamos, ainda, que será a equipe da Polícia Técnica que irá proceder a análise, posteriormente do equipamento ofertado, bem como o preço ofertado se compatível com a qualidade do equipamento da empresa classificada no certame. Por fim, a formalização do Mapa de Preços, em licitação, consolida e analisa as diferentes propostas e fontes de mercado, determinando o preço de referência da contratação assegurando a economicidade e a escolha da proposta mais vantajosa

13. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Sobre a análise de eventuais atas de registro de preços vigentes e compatíveis com o objeto licitado

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (FUNDHACRE)

Como já mencionamos a área demandante encaminhou solicitação para abertura de processo licitatório. Sendo que os recursos, para a aquisição, são de origem federal, oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública; nesse caso a recomendação técnica é pela utilização de Pregão Eletrônico próprio. Ressaltamos que, com uma licitação própria, é possível elaborar um Termo de Referência com especificações e obrigações, para atender exatamente às necessidades, métricas de qualidade e prazos do órgão solicitante.

No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:

Data e hora da abertura da licitação: **05/11/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Retirada**: 20/10/2026** até a data de abertura.

As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 19 de outubro de 2026

Janda Feitosa de Araújo

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON

Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC

Documento assinado eletronicamente por **JANDA FEITOSA DE ARAUJO**, em 19/10/2026, às 10:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP61193B 9BE9E097 692DB126 44653520** e código CRC **53B5D0**